



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
RTIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA NA FORMA
ELETRÔNICA N.º 02/2025

O MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS, CNPJ nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 100, CEP 95875-000, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de maio de 2025, às 08 horas, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade concorrência, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” – critério de julgamento Menor Preço Global, sob a coordenação do Agente de Contratação Paulo Juares Leite, objetivando a contratação de empresa para PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, conforme processo n.º 450/2025, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, e condições estabelecidas no presente edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA LOCALIDADE DE CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**, nos termos definidos pelo Termo de Referência (Anexo 1) e condições a seguir:

Obs.: Propostas superiores ao valor máximo admitido pelo Município de Fazenda Vilanova/RS na planilha orçamentária serão desclassificadas.

1.2 – O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas, Projeto Técnico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar desta Concorrência, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência.

2.4 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Fazenda Vilanova - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 – Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem como, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.6 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

2.6.5 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.7 – Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará:

2.7.1 – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.7.2 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.3 – Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.7.4 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”, no período de 12/05/2025 a partir das 08h00min a 29/05/2025, até às 08h00min (horário de Brasília).



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.1.1 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas inseridas.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3 – O envio da proposta ocorrerá por meio do uso de chave de acesso e senha.

3.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.6 – Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7 – As propostas cadastradas no sistema somente serão disponibilizadas para avaliação do Agente de Contratação após a abertura do certame.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 – Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2 – Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

4.1.3 – Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

4.1.4 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.6 – Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5 – DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O início da sessão pública se dará pelo Agente de Contratação, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com a Lei nº 14.133/21, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

5.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

5.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

5.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.9 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.10 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento.

5.14 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

5.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.21 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10 % (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10 % (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.26 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.27.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.27.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.27.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.28 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize:

5.28.2 – Empresas brasileiras;

5.28.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.29 – Encerrada a etapa de abertura de propostas e oferta de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, dando início a uma negociação de preços com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30 – Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estipulado, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último preço ajustado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.31 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 – Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante provisoriamente vencedor, imediatamente após o encerramento da negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 – Na hipótese de a proposta não ser aceita, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente,



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3.1 – Ocorrendo a hipótese anterior, o Agente de Contratação poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

6.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, Notas Fiscais, Contratos, que serão encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

7.2.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.2.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.3 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.2.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.4.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5 – Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.6 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3 – Os documentos exigidos para habilitação serão anexados, exclusivamente no portal, juntamente com a proposta no prazo estabelecido no item 3.1 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

7.4 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 – Habilitação Jurídica:

a) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

7.4.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município;
- d)** Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso essa negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;
- e)** Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- f)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;
- h)** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- i)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;
- j)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;

7.4.2 – Qualificação Técnica:

- a)** Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), da empresa licitante e de seu responsável técnico;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

a.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS).

b) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução pelo(s) profissional(is) técnico(s);

c) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “b)” ocorrerá mediante a apresentação:

c.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

c.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

c.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

c.4) ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

d) Atestado de Capacidade Técnico-operacional emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado satisfatoriamente, atividade de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado;

e) Declaração comprovando que a licitante através do RESPONSÁVEL TÉCNICO, vistoriou o local onde serão executados os serviços objetos desta licitação, ficando assim ciente das características, condições especiais dificuldade que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação e das informações necessárias à execução do mesmo.

f) Declaração de que a empresa proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (que substitui o PPRA e engloba o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário).

7.4.4 – Qualificação Econômico-financeira:

a) Prova de qualificação econômico-financeira da licitante, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC); ($\geq 1,00$)

II – Índice de Liquidez Geral (LG); ($\geq 1,00$)

III – Solvência Geral (SG) ($\geq 1,00$)

IV – Endividamento Geral (EG), ($\leq 0,50$)

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde define-se que:

Índice de liquidez Corrente: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, ou seja, avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo.

Índice de Liquidez Geral: indica quanto a empresa possui em ativos circulantes e ativos realizáveis a longo prazo para liquidar suas obrigações de curto e longo prazo.

Índice de Solvência Geral: expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, os permanentes.

Índice Endividamento Geral: é um índice que permite medir a proporção das dívidas da empresa em relação aos ativos da empresa.

Considerando-se caso o resultado do índice:

Menor que 1,00: situação da empresa deficitária

De 1,00 a 1,35: situação da empresa equilibrada

Maior que 1,35: situação da empresa satisfatória

a.1) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: * por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, * por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

a.3) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhada dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

7.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7.1 Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 7.11** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.14** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.15** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser formulada conforme Anexo 3 e, encaminhada no prazo estipulado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

8.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 Estar acompanhada da Planilha Orçamentária, nos moldes do **item 12** do Termo de Referência, assinada pelo responsável técnico da empresa, em todos os seus itens, com especificação do material e mão de obra separadamente, se for o caso, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusive todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização da obra e do Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.3 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.1.4 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 8.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.
- 8.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9 DOS RECURSOS

9.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, preferencialmente indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer.

9.2.1 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.1.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Agente de Contratação avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse recursal e, se houver, motivação.

9.2.2 A falta de manifestação de intenção de recurso por parte de algum licitante, importará a decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

9.3.2 O encaminhamento de memorial e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

9.4 Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Agente de Contratação, não terá efeito suspensivo.

9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à abertura das propostas.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

11.2 Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

12 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

12.1.1 O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.1.2 A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

12.2 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

12.3 Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

12.4 O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

12.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

13 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Contrato (Anexo 09).

14 DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

14.1.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

14.1.1.1 Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Fazenda Vilanova pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.2.1 Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Fazenda Vilanova pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Fazenda Vilanova pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência;

14.1.4.1 Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.5 Fraudar a concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

14.1.5.1 Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.6.1 Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.7.1 Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.8.1 Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.8; 14.2.2 – demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

14.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo 12.

15 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1 O edital poderá ser obtido pelo site www.diario.fazendavilanova.rs.gov.br e junto a Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova, das 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h30min de segunda à quinta- feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta – feira, telefone (51)3840-0238, e-mail: licitacoes@fazendavilanova.rs.gov.br.

16 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

16.1 Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2 Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma prevista neste edital.

16.2.1 As impugnações e recursos não serão aceitos de outras formas (e-mail, correio ou via protocolo).



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Agente de Contratação em sentido contrário.

17.4 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5 É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.6 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

17.7 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

17.8 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.9 Para agilização dos trabalhos e formalização do contrato, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação a declaração de informações (Anexo 2).

17.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

17.11 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

17.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

17.13 São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Declaração de Informações;

Anexo 3 – Modelo de Proposta;

Anexo 4 – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;

Anexo 5 – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

Anexo 6 – Modelo Declaração Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo 7 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 8 – Projeto Técnico;

Anexo 9 – Minuta do Contrato.

Fazenda Vilanova - RS, 12 de maio 2025.

Amarildo Luis da Silva

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 18, II, Lei 14.133/2021



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO II

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa: Nº: Bairro: Cidade: Estado:

Telefone / Fax: E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal: Nº: Bairro: Cidade: Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco: Agência Conta: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Juntar procuração, se for o caso.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Apresentamos abaixo nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA LOCALIDADE DE CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, englobando todos os materiais e serviços aludidos conforme edital e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, com a lei n.º 14.133/21, suas alterações e as normas gerais do Município de Fazenda Vilanova/RS.

- 1 – Proposta contendo preço unitário, total por item e total global. (R\$)
- 2 – O prazo para início dos serviços é após a assinatura do contrato.
- 3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 4 – Condições de pagamento: conforme o que dispõe o edital.
- 5 – Prazo para conclusão dos serviços.
- 6 – Deverá estar acompanhada de:
Planilha Orçamentária, assinada pelo responsável técnico da empresa;
Cronograma Físico-Financeiro.

Local e Data Assinatura



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO IV PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova ou responsável pela licitação;

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Agente de Contratação Ilmo(a) Sr(a): (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF
nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº.
123/2006;
() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos
benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (localidade),

_____de _____de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição
jurídica da empresa.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº

O MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.509/0001-60, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Amarildo Luis da Silva, brasileiro, CPF nº, residente e domiciliado em Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA LOCALIDADE DE CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, de acordo com o Edital da Concorrência da Forma Eletrônica nº 02/2025 e seus anexos, em especial, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro constantes no Processo Administrativo nº 450/2025, elaborada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA LOCALIDADE DE CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato, no Edital de Licitação na modalidade de Concorrência na Forma Eletrônica nº 02/2025 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto deste Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por menor preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei 14.133/21.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Localidade de Canta Galo, Interior no Município de Fazenda Vilanova/RS.

1.4. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025 e seu Anexos, o Projeto Básico, o Termo de Referência, as Especificações Técnicas, o Projeto Executivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo constante no Processo Administrativo nº 450/2025.

1.5. O preço global para a execução da obra é o apresentado abaixo:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

1.6. No preço acima estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, materiais, sinalização, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, inclusive ligação provisória de água e energia, capacitação, transporte, entre quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses, contados da assinatura deste Contrato.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

2.3. Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para início da execução do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo para entrega definitiva da obra é de (.....) meses/dias, a contar do 1º dia útil posterior à data do recebimento da Ordem de Serviço que será realizada pelo engenheiro civil responsável pela obra.

OBS.: A ordem de serviço só será concedida após a emissão da Nota de Empenho.

4.3. Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma de Execução.

4.4. Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da unidade.

4.5. Após assinatura do Contrato, o Gestor emitirá a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento.

4.6. CRONOGRAMA

4.6.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, sem exceder o prazo de execução estipulado neste Contrato e no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.6.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

4.6.3. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar novos cronogramas em até 10 dias úteis, após a assinatura do aditivo.

4.6.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços da planilha orçamentária.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Não será permitido a subcontratação, para a execução do objeto contratado, salvo sob a expressa anuência prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

5.2. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela CONTRATADA, sem a autorização expressa do CONTRATANTE, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

5.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

5.4. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.5. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

5.6. A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

5.7. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

5.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

5.9. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

5.10. A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

5.11. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

5.12. A CONTRATADA cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

5.13. É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

5.14. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo CONTRATANTE, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.15. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

5.16. Não será permitido que a equipe da CONTRATADA permaneça no local fora dos horários de trabalho definidos, exceto, quando houver, o posto de vigilante.

5.17. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

5.18. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas neste termo de referência e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, no Edital, além das que seguem:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

6.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

6.1.5. Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a CONTRATADA, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

6.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

6.1.8. Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços.

6.1.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

6.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.1.11. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, no Edital, além das que seguem:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

7.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nas condições permitidas pela legislação.

7.1.6. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

7.1.8. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

7.1.9. Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

8.1.10. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Livro de Ordem, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

7.1.11. Fornecer e manter o Livro de Ordem, a cargo do responsável técnico, nos termos da Resolução CONFEA 1.094/2017.

7.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

7.1.13. Executar o objeto desta licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.

7.1.14. Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.1.15. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução deste Contrato;

7.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;

7.1.17. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

7.1.17.1. A contratada deverá fornecer à sua equipe todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução do objeto.

7.1.18. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

7.1.18.1. Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado do Rio Grande do Sul, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

7.1.18.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.18.3. Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

7.1.19. Na eventual realização de aditivos contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

7.1.19.1. ART/RRT complementar referente aos serviços aditivados.

7.1.20. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local durante o período de execução da obra.

7.1.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a causar à Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços contratados.

7.1.22. Disponibilizar e atualizar perante o CONTRATANTE, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

7.1.23. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.25. Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e aditivos, durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.1.25.1. Os documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, devidamente assinados e válidos. Devendo a CONTRATADA, em caso de vencimento de qualquer destes durante a vigência deste instrumento, realizar sua reapresentação novamente com documentos assinados e com novo prazo de validade.

7.1.25.3. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; **8.1.25.4.** Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. **8.1.23.**

7.1.26. É vedado à CONTRATADA:

7.1.26.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores do Município de Fazenda Vilanova, sob pena de rescisão contratual;

7.1.26.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

7.1.26.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por:....., que poderá ser contatado pelo telefone: (51) ou e-mail:, que atuará como fiscal, e, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

8.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Administração e Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

8.4.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa. 9.5. Será realizada com a CONTRATADA reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

8.5.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.6. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

8.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

8.9. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

8.10. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.11. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

8.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.13. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

9.1. Somente estarão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de medição para análise da Fiscalização, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos.

9.3. Juntamente com a proposta de medição a CONTRATADA deverá enviar toda documentação exigida para a fiscalização técnica e administrativa listados na Cláusula Décima Primeira.

9.4. A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços.

9.5. As medições serão elaboradas através de verificação “in loco”, ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.

9.6. Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela CONTRATADA os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.

9.7. Os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA e pagos mediante a sua aplicação.

9.7.1. Excepcionalmente, mediante solicitação da CONTRATADA e análise da Fiscalização, os materiais relacionados abaixo, considerados críticos para execução do objeto, poderão ser pagos mediante entrega no canteiro de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal deste Contrato, realizará o acompanhamento e a supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

10.2. O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:

10.3. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato relatório de medição dos serviços, acompanhado da via do CONTRATANTE do Diário de Obras referente ao período da medição (via e-mail).

10.4. O Fiscal terá o prazo de até 5 dias úteis, para aprovar ou rejeitar a apólice apresentada, devendo notificar a CONTRATADA, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

10.5. De posse dos documentos, o Fiscal, após análise, autorizará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal.

10.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e encaminhará ao Fiscal.

10.7. As Notas Fiscais (em formato PDF e XML), deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

10.7.1. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

10.7.2. Deverá ser utilizada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)
.....

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.8. Para realização da fiscalização administrativa a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF) para pagamento de acordo com a medição:

10.8.1. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;

10.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais; e

10.8.6. Relação de empregados.

10.9. Para pagamento das demais medições serão exigidos os seguintes documentos:

10.9.1. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;

10.9.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.9.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

10.9.6. Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição;

10.9.7. Comprovante de recolhimento do INSS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição;

10.9.8. Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição (holerite devidamente assinado ou depósito em conta-corrente); e **10.9.9.** GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente à Matrícula junto ao INSS (CNO) dos serviços em epígrafe.

10.10. Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, o Fiscal encaminhará o processo à gestora do Contrato.

ATESTADO DO GESTOR

10.11. Após a realização do atestado provisório do fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no atestado, o gestor deste Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento.

10.11.1. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.11.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.12. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

10.14. A Secretaria da Fazenda terá prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento, após a autorização dada pelo Gestor e encaminhamento da mesma à Secretaria da Fazenda.

10.15. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, conforme legislação vigente à data do pagamento.

10.15.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

10.17. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio do Documento de Arrecadação de Receita Municipal - DARM.

10.18.1. A CONTRATADA poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.19. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

10.20. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

10.21. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.21.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

10.21.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Concluída toda a execução física do objeto, o Fiscal do contrato realizará o recebimento provisório.

11.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

11.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 30 dias contados a partir do recebimento provisório.

11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

11.4.2. Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

11.4.3. Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

11.4.4. Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

11.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

11.7. Durante 5 anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

11.8. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

11.9. Caso a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.1. Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Fazenda Vilanova pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Fazenda Vilanova pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

12.1.4.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Fazenda Vilanova pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.8.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

12.2.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

12.2.1.2. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre 80% e 60% do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

12.2.2. Multa, nos seguintes casos:

12.2.1.1. Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

12.2.1.2. Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%, aplicado sobre o montante inadimplido;

12.2.1.3. A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE:

12.2.1.3.1. Retenção de 2% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 60% e superior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

12.2.1.3.2. Retenção de 5% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

12.2.1.3.3. As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

12.3. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

12.3.1. Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.

12.3.2. Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 dias.

12.4. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

12.4.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

12.5. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total do contrato, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

12.6. No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do Objeto, em até 90 dias após o recebimento provisório, será aplicada multa de 2% do valor total medido do contrato.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

12.7. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

12.15. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data base da planilha orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (IGPM), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 meses.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

13.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da CONTRATADA.

13.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

13.8. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016

13.9. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.

14.4. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

14.4.1. Para itens que já constem no Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

14.4.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

14.4.2.1. O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI.

14.4.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

preços de insumos extraídos do SINAPI e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 2º da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. A extinção deste Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

15.7. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

15.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.9.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

15.9.2. poderá a Administração optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

16.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (I) da finalidade; (II) da adequação, (III) da necessidade; (IV) do livre acesso; (V) da transparência, (VI) da qualidade dos dados; (VII) da segurança; (VIII) da prevenção; (IX) da não discriminação; e (X) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

16.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova (www.fazendavilanova.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Estrela/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Fazenda Vilanova , de de 202....

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Contratado